



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro nº. 325, Centro – Guaíba/RS

Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

PROJETO DE LEI Nº 076/2018 – REDAÇÃO FINAL

“Dispõe da finalidade de dar prioridade especial ao Idoso com mais de 80 anos. e regulamentar no âmbito do Município de Guaíba a LEI FEDERAL Nº 13.466, DE 12 DE JULHO DE 2017.”

Art. 1º Esta Lei regulamenta no âmbito do Município de Guaíba a Lei Federal 13.466 de 12 de Julho de 2017, estabelecendo a prioridade especial das pessoas maiores de oitenta anos.

Art. 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 3º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência, esta prioridades estende se aos estabelecimentos Públicos; Instituições financeiras, agências lotéricas, Cooperativas de créditos e qualquer pessoa jurídica de natureza privada que exerça atividades com atendimento ao público em geral.

Art. 4º Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos e, todos os órgãos públicos, instituições financeiras, agências lotéricas, Cooperativas de créditos e qualquer pessoa jurídica de natureza privada que exerça atividades com atendimento ao público em geral.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, a multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência Municipal(UFIRM);

II - No caso de reincidência, multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência Municipal(UFIRM);

III - Na terceira autuação, multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência Municipal(UFIRM);

IV - a partir da quarta autuação será acrescentado 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM) na infração anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se

